



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Números 1.586 e 1587

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 21/22 de setembro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II e VIII, do artigo 18, do Decreto-lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, resolve,

PROMOVER:

De acordo com o artigo 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º, do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

No Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Governo deste Território, a contar de 30 de junho de 1972:

I — POR ANTIGUIDADE

— Na série de classes de Almojarife, Código AF-101:

1. Samuel José Galvão Barcessat, matrícula número 1.687.126, do nível 14-A, para o nível 16-B, vago em virtude da aposentadoria de Geny Alves dos Santos.

— Na série de classes de Assistente Comercial, Código AF-103:

1. Walmir Batista Nery, matrícula n.º 1.887.204, do nível 14-B, para o nível 16-C, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Torquato de Araújo.

2. Dinair Chagas de Santana, matrícula 1.962.544, do nível 12-A, para o nível 14-B, vago em virtude da promoção de Carmindo Ramos dos Reis.

— Na série de classes de Armazenista, Código AF-102:

1. José Altino dos Santos Flexa, matrícula número 1.962.666, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da aposentadoria de José Bonifácio de Queiroz Neto.

2. Silvino Mira Filho, matrícula número 1.962.581, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Arquivista, Código EC-303:

1. Maria de Lourdes Tanoeiro Leôncio, matrícula n.º 1.962.710, do nível 7-A, para o nível 9-B, vago em virtude da promoção de Edith Ramos Duarte.

— Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701:

1. Raimunda Ferreira Gomes, matrícula 1.687.117, do nível 14-B, para o nível 15-C, vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

2. Janiva de Menezes Nery, matrícula n.º 1.687.054, do nível 13-A, para o nível 14-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

3. Juracy Farias de Oliveira, matrícula n.º 1.887.456, do nível 13-A para o nível 14-B vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Alfaiate, Código A-701:

1. Leonino da Fonsêca Benjamim, matrícula número 2.259.905, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Auxiliar de Portaria, Código GL-303:

1. José Gonçalves da Silva, matrícula n.º 1.962.727, do nível 7-A, para o nível 8-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

2. Semeão Benedito dos Santos, matrícula 1.962.569, do nível 7-A, para o nível 8-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Bombeiro Hidráulico Código A-1201:

1. Martinho Santana Ramos, matrícula n.º 1.960.620, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude do falecimento de Álvaro Bezerra.

2. Adelcídes Rabelo da Costa, matrícula 1.962.770, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Borracheiro, Código A-1601:

1. Bertolomeu Guimaque de Jesus, matrícula 2.259.812, do nível 6-A, para o nível 8-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Calafate, Código A-301:

1. Vital Quintela do Carmo, matrícula n.º 1.962.696, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Cozinheiro, Código A-501:

1. Antonio Basílio do Carmo, matrícula 2.273.805 do nível 5-A, para o nível 8-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Cirurgião Dentista, Código TC-901:

1. Cid Borges de Santana matrícula número

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

1.962.511, do nível 21-B, para o nível 22-C, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº. 70.572, de 19 de maio de 1972.

2. Tadeu Alcântara da Cruz, matrícula 1.962.436, do nível 20-A, para o nível 21-B, vago em virtude da promoção de Cid Borges de Santana.

— Na série de classes de Carpinteiro, Código A-601:

1. Francisco dos Santos Sales, matrícula número 2.079.661, do nível 10-C, para o nível 12-D, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

2. Maximino de Souza e Silva, matrícula número 2.079.589, no nível 10-C, para o nível 12-D, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

3. Nestor Silva Santos, matrícula nº 1.837.244, do nível 9-B, para o nível 10-C, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

4. João Barbosa de Souza, matrícula 2.071.848, do nível 9-B, para o nível 10-C, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

5. Abraão Fernandes de Oliveira, matrícula número 1.777.221, do nível 9-B, para o nível 10-C, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

6. Raimundo Souza Rocha, matrícula nº 2.071.851, do nível 9-B, para o nível 10-C, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

7. Manoel Dias Palheta, matrícula nº 1.777.602, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

8. Alfredo Pontes de Carvalho, matrícula número 2.071.849, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

9. Francisco Roberto Martínez, matrícula número 2.079.616, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

10. Joaquim Gomes da Silva, matrícula 2.258.139, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

11. Pedro Barbosa de Souza, matrícula 2.258.547, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº. 70.572, de 19 de maio de 1972.

12. Amílcar Mendonça Filho, matrícula 2.260.245, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº. 70.572, de 19 de maio de 1972.

13. Carlos Aquino Garcia, matrícula nr. 2.258.130, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

14. Antonio Ferreira, matrícula número 2.258.537, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

15. José Dias, matrícula nr. 2.258.541, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

16. Manoel da Costa Lamarão, matrícula 2.258.446, do nível 8-A para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

17. Antosias Marques de Brito, matrícula número 2.258.530, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

18. Manoel Dias da Costa Nery, matrícula número 2.258.442, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

19. João Tavares Campos matrícula nr. 2.258.525, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

20. Afonso Cavalcante Maciel, matrícula 2.258.462, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Datilógrafo, Código AF-503:

I. Maria Flávia Dias da Cunha, matrícula número 1.962.712, do nível 7-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

(Continua no próximo número)

Gabinete do Governador

CÓPIA AUTÊNTICA

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência, por sua diretoria no Território Federal do Amapá e o Governo deste Território.

A Fundação Legião Brasileira de Assistência, doravante denominada, LBA, neste ato representada por dr. Alberto da Silva Lima, seu diretor no T. F. do Amapá, brasileiro, casado, médico, residente à Avenida Procópio Rola, s/n, nesta cidade, por delegação de sua Presidente, conforme Portaria nº 32/72, em termos de integração de programas e dentro de sua programação geral para o corrente ano e a Maternidade do Hospital Geral de Macapá, neste ato representada por S. Exa. o Senhor Governador General Ivanhoé Gonçalves Martins, celebram o presente convênio com as seguintes cláusulas:

Primeira — O objetivo deste convênio, com base no Plano de Aplicação constante do Processo nº 01/72 e na pesquisa realizada pela LBA em 30 de janeiro de 1972, consiste em fornecer leite e assistência medicamentosa às clientes da LBA, D. T. do Amapá, gestantes encaminhadas à Maternidade do Hospital Geral de Macapá.

Segunda — A LBA se compromete:

a) A pagar Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) em duas parcelas, ao Governo do T. F. do Amapá.

Terceira — O Governo do T. F. do Amapá, em contra-prestação, se compromete:

a) Acompanhar e zelar pela fiel execução do plano de aplicação aprovado pela LBA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos recebidos da LBA;

c) Aceitar, quando necessário, toda e qualquer orientação técnica que seja indicada para aprimoramento de suas atividades assistenciais, permitindo visitas de inspeção de elementos credenciados pela LBA;

d) Não aplicar, em nenhuma hipótese, a cooperação financeira recebida da LBA, ou qualquer parcela da mesma, no pagamento de pessoal;

e) Apresentar, trimestralmente, à LBA, relatório de suas atividades;

f) Prestar contas na forma exigida pela LBA,

g) Fornecer atendimento e medicamentos às gestantes dos serviços de Pré-Natal da LBA, que forem encaminhadas com comprovantes à Maternidade do Hospital Geral de Macapá.

Quarta — A cooperação financeira prestada pela LBA será oriunda do subelemento de despesa 3.2.7.6.-02.001/Convênios com Obras Alheias, do Orçamento em vigor.

Quinta — Fica indicado como executor do presente convênio, responsável pelo seu cumprimento, S. Exa. General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador do Território Federal do Amapá.

Sexta — O presente convênio passará a produzir efeitos a partir da data da assinatura do Representante da LBA, tendo como prazo de validade, para compromissos da LBA, até 31 de dezembro de 1972, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas por qualquer das duas partes ou mediante aviso prévio de 30 dias.

Sétima — No caso de rescisão do presente convênio por inadimplemento, por parte da Maternidade do Hospital Geral de Macapá, obriga-se esta a restituir à LBA, tantos duodécimos da cooperação financeira paga de uma só vez, quantos forem os meses que faltarem para o término do prazo de sua validade.

§ único: No caso de rescisão do presente convênio, por decisão unilateral da LBA, cessará, automaticamente, o pagamento das parcelas restantes.

Oitava — O presente convênio reputa-se resolvido nos prazos fixos da cláusula sexta, independentemente de qualquer aviso ou modificação.

Nona — Os casos omissos ou de dúvida interpretação serão dirimidos pela Diretoria Nacional da Fundação Legião Brasileira de Assistência, ouvidos os seus órgãos técnicos.

Décima — Fica eleito como fóro do presente convênio o da capital a seguir indicada.

E por estarem de acordo e justos, assinam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 15 de agosto de 1972.

as) Alberto da Silva Lima
Representante da LBA

as) Ivanhoé Gonçalves Martins
Representante da Obra

Ivanhoé Gonçalves Martins
Executor do Convênio

Testemunhas: as) Edvaldo Bezerra Pinto

Ozelina da Rocha Brito

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Divisão de Fomento à Produção Animal e Vegetal
Seção de Fomento da Produção Animal

Laudo de Avaliação e Seleção de Semoventes de propriedade do Governo do Território do Amapá, destinada a leilão

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, depois de regressarem das Fazendas «Aporema» e «Tucunaré», onde trabalharam no seccionamento e avaliação para venda de animais dessas fazendas do Governo Amapaense, e depois de fazerem o mesmo trabalho no Posto Agro-pecuário de Macapá, tudo em obediência às determinações contidas na Ordem de Serviço n.º 58/72-SEAC, reuniu-se nesta data, na Sala de Reunião da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, a Comissão composta dos Técnicos abaixo assinados, que depois de um estudo acurado dos animais objetos do presente Laudo, achou por bem organizar as seguintes classificações e preços de venda para o leilão a ser realizado de 13 a 16 de setembro de 1972.

I — BOVINOS

1 — Reprodutores cabeceira de Lote:

— Valor individual de Cr\$ 800,00

— Raça «Nelore» de nrs.: 121x7, 27x6, 116x8, 116x0, 137x0, 134x0, 130x0, 112x0, 108x0, 144x0, 111x0.

— Total da raça 11 animais.

— Raça «Gyr» de nrs.: 219x0, 212x0, 214x0, 222x0, 221x0, 211x0, 201x0, 202x0, 206x0.

— Total da raça 9 animais.

— Raça «Guzerath» de nr. 304x0.

— Total da raça 1 animal

— Raça «Holandeza» de nrs.: 415x0, 261,243

— Total da raça 3 animais.

— Total dos animais «Cabeceira de Lote»: 24 reprodutores.

2 — Reprodutores Média de Lote:

— Valor individual de Cr\$ 700,00.

— Raça «Nelore» de nrs.: 159x8, 166x8, 136x0, 126x9, 104x0, 140x0, 138x0.

Total da raça 7 animais.

— Raça «Gyr» de nr. 227x0.

— Total da raça 1 animal

— Raça «Guzerath» de nrs.: 311x0, 301x0, 402x9.

— Total da raça 3 animais

— Total dos animais «Média de Lote»: 11 reprodutores

3 — Reprodutores Fundo de Lote:

— Valor individual de Cr\$ 600,00

Raça «Nelore» de nrs.: 10x8, 1x8, 9x7, 141x0, 102x1.

— Total da raça 5 animais.

- Raça «Gyr» de nrs.: 213xo, 228xo.
- Total da raça 2 animais
- Raça «Guzerath» de nr. 301xo.
- Total da raça 1 animal
- Total dos animais «Fundo de Lote»: 8 reprodutores
- 4 — Matrizes:
 - Valor individual de Cr\$ 600,00
 - Animais de nrs. 26x8, 14x8, 36x6, 6x7, 26x6, 4x4, 5x9, 34, 12x6, 8x7, 33x8, 11x7.
 - Total de 12 fêmeas.
 - De valor individual de Cr\$ 500,00
 - Animais de nrs. 223xo, 224xo, 18xo, 220xo, 205xo, 215xo, 121x1, 108x1, 109xo.
 - Total de 10 fêmeas
 - De valor individual de Cr\$ 700,00
 - Animais de nrs. 202x7, 31, 213x6, 203x4, 204xo, 101x7, 119x8, 116x7, 104x6, 26x3, 128x9, 115x1, 126x5, 132xo, 138x7, 111x7, 119x7, 136x7, 118x9, 152x8, 109x9, 115x6.
 - Total de 22 fêmeas.
 - De valor individual de Cr\$ 900,00
 - Animais de nrs. 107x5 com cria — 132x1 macho
 - 23x2 « « — 133x1 fêmea
 - 16x3 « « — 106x2 macho
 - 34x2 « « — s/n fêmea
 - 55x2 « « — s/n macho
 - 13x2 « « — 172x2 fêmea
 - 148x6 « « — 109x2 macho
 - 118x4 « « — s/n fêmea
 - 32x2 sem cria
- Total de 9 vacas e 8 crias.

II BUBALINOS

Serão leiloadas em termos (um macho e duas fêmeas) com o preço inicial de Cr\$ 3.000,00.

1 Reprodutores de nrs. 37x1, 21xo, 26xo, 29xo, 54x1, 32x1, 15x9, 7x1, 11x9, 22xo, 1xo, 21x7, 23xo, 38x8, 6x6, 71x1, 1x1, 37xo, 6x8, 16x8.

— Total de 20 animais.

2 — Matrizes de nrs.: 18xo, 9x8, 23xo, 5x5, 20o, 16, 12, 9, 17x7, 6, 54x1, 14x1, 66x1, 39x1, 38x1, 61x1, 60x1, 10x0, 43x1, 11x0, 29, 4x5, 197, 47, 35x8, 25x6, 39, 45x1, 70x1, 10, 25, 43, 68x1, 7xo, 13, 44x1, 37x1 34x1, 15x1, 46x9.

— Total de 40 animais.

3 — Bubalinos imprestáveis para reprodução e avaliados para abate, de acordo com o preço do quilo do peso bruto corrente, no mercado.

— Animais de nrs. 10, 177, 336, 30x9, 179, 54, 25, 18x8, 6x4, 28, 45, 5x7, 30x8, 13, 4x6, 24x7, 41x8, 21x8, 27x7 2x8, 33x7, 4x9, 14x6, 29x7.

— Total de 24 bubalinos.

III — EQUINOS

1 — Reprodutor da raça «Manga-Larga» de nº 7x7.

— Avaliado em Cr\$ 1.000,00.

Total 1 animal

2 — Reprodutores da raça «Manga-Larga» de nrs. 7xo, 1xo.

— Avaliados individualmente em Cr\$ 800,00.

Total 2 animais

3 — Matrizes da raça «Manga-Larga» de nrs. 6x8, 3x9 2xo, 1x8, 1x5, 1x7.

— Avaliados individualmente em Cr\$ 800,00

— Total de 6 animais

IV — AZININOS

1 — Um (1) macho de nº 1x6 avaliado em Cr\$ 300,00.

2 — Uma (1) fêmea de nº 6x8, avaliada em Cr\$ 300,00

V — SUÍNOS

Avaliados para reprodução ao preço de Cr\$ 3,50 o quilo do peso bruto.

1 — Leitões da raça «Duroc-Jersey» de números de 1 a 11.

— Total de 11 leitões.

2 — Leitoas da raça «Duroc-Jersey» de números de 12 a 16.

— Total de 5 leitoas.

Macapá, 29 de agosto de 1972.

Dr. Antônio Clóves Queiroz Vasques
Veterinário, 22-C
Chefe da S.F.P.A.

Dr. Luiz Alberto Lavôr Benigno
Eng.º Agrônomo, 22-C
Chefe da S.F.P.V.

Dr. Vandim Alves Rodrigues
Eng.º Agrônomo
Chefe do PAPA

Edital público para venda de gado Bovino, Bubalino, Equino e Suíno

O Governo do Território Federal do Amapá, dando prosseguimento ao programa de Fomento à Produção Animal, avisa a classe pecuarista, que realizará através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, um Leilão Público para venda de animais bovinos, bubalinos, equinos e suínos, do plantel do Governo do Território, com as seguintes condições:

I — O leilão será realizado no Posto Agropecuário de Macapá, em Fazendinha, na presença da Comissão Organizadora e das pessoas interessadas, no dia 13 de setembro de 1972, a partir das 08:00 horas;

II — Os animais bubalinos para corte, serão vendidos em lotes, cujo pagamento será efetuado à vista pelo arrematante;

III — Os suínos para reprodução serão leiloados por unidade, cujo pagamento, também será efetuado a vista pelo arrematante;

IV — Os bovinos, bubalinos e equinos para reprodução, serão financiados pelo Governo do Território Federal do Amapá, na seguinte base:

a) no ato da arrematação, 20% do valor do lance como sinal de início de pagamento, e o restante, em seis (6) prestações semestrais de igual valor, acrescido de juros de mora a razão de 1% ao mês sobre o saldo devedor;

b) caso o interessado deseje arrematar os animais para pagamento à vista, deverá fazê-lo no ato da arrematação, ou dentro do prazo de 24 horas;

c) o arrematante que preferir a compra financiada, nos termos do item «a», deverá assinar no ato da arrematação, o respectivo contrato de compra e venda;

d) o arrematante deverá retirar do Posto Agropecuário de Macapá, os animais adquiridos, dentro do prazo de dez (10) dias, findo o qual será cancelado o Contrato de venda, com a perda dos 20% pagos pelo arrematante.

V — Os lances do leilão de que trata o presente Edital, serão feitos em moeda corrente do país, respeitando os preços mínimos de cada animal ou lote, estabelecidos pela Comissão de seleção e avaliação.

VI — O leilão objeto deste Edital será realizado pela seguinte Comissão:

Presidente:

— Eng.º Agrônomo Joaquim Matias da Rocha, Diretor da Divisão de Fomento à Produção Animal e Vegetal.

Membros:

— Veterinário Antônio Clóves Queiroz Vasques, Chefe da Seção de Fomento da Produção Animal.

— Eng.º Agrônomo Luiz Alberto Lavôr Benigno, Chefe da Seção de Fomento da Produção Vegetal.

— Eng.º Agrônomo Vandim Alves Rodrigues, Chefe do Posto Agropecuário de Amapá.

— Sr. Silvio Camilo, Chefe do Posto Agropecuário de Macapá.

— Sr. Landry dos Santos Braga, Exator da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

VII — O apregoador será designado pela Comissão acima mencionada.

Macapá, 31 de agosto de 1972.

Abemor Coutinho
Secretário

Decreto n.º 70.929 — de 3 de agosto de 1972

Dispõe sobre o registro, no Ministério da Educação e Cultura, de professores de ensino de 2º grau e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os itens III e V do artigo 81 da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica instituído, no Ministério da Educação e Cultura, o registro de professor de ensino de 2º grau (artigo 40 da Lei n.º 5692, de 11 de agosto de 1971), que se fará nos termos de presente Decreto e das normas e instituições a serem baixadas pelo mesmo Ministério.

Parágrafo Único — O Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura exercerá a supervisão, coordenação e controle do registro de professor para as disciplinas integrantes dos currículos do ensino de 2º grau, observado o disposto no artigo 5º do Decreto n.º 70.815, de 10 de julho de 1972.

Art. 2º Ficam estabelecidas 2 (duas) categorias de registro, identificadas por códigos, segundo a natureza da qualificação exigida aos candidatos, dentre as especificadas no art. 3º:

I — Registro «L»

II — Registro «S»

Art. 3º — Constitui condição essencial para pleitear registro de professor possuir o interessado um dos títulos abaixo, revestidos das formalidades legais:

I — Para registro «L», diploma de licenciado conferido por Universidade, Faculdade ou curso específico de formação de professores de ensino médio.

II — Para registro «S», certificado de aprovação em exame de suficiência obtido na forma da lei.

Art. 4º — Excetuada a hipótese de duas licenciaturas, não será permitido o registro em mais de três disciplinas, respeitado sempre o critério de afinidade e ressalvado o disposto em legislação anterior para professor já registrado.

Art. 5º — Fica prorrogada por 3 (três) anos, a contar da vigência deste Decreto, a validade dos registros provisórios concedidos pelas extintas Diretorias de Ensino Comercial e de Ensino Industrial e pela Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, com fundamento na legislação anterior.

Parágrafo Único — Findo esse prazo, serão considerados caducos os certificados de registro a que se refere este artigo e que não foram substituídos na forma prevista no artigo 3º.

Art. 6º — Quando a oferta de professores legalmente habilitados não bastar para atender às necessidades de ensino, poderá ser autorizado, a título precário e em caráter suplementar, pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual prazo, o exercício do magistério a candidato que satisfaça os requisitos dos dispositivos que regulam a matéria.

Art. 7º — Será suspenso temporariamente ou cassado o registro do professor contra o qual, em processo regular e assegurada ampla defesa, fique provada a desídia no cumprimento do dever.

§ 1º — A Abertura do processo será determinada pelo diretor do estabelecimento por sua ini-

ciativa ou mediante solicitação formalizada por autoridade pública ou por órgãos que congreguem o corpo docente ou pais e mestres.

§ 2º — É da competência do Diretor do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

§ 3º — Na aplicação da pena serão consideradas as circunstâncias de reincidência e gravidade da infração.

§ 4º — Em qualquer caso, caberá recurso no Ministério da Educação e Cultura, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação do ato punitivo.

Art. 8º — Os registros de professores efetuados pelos órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura e pela extinta Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, até a vigência deste decreto, continuam válidos nas condições em que foram concedidos, assegurados a seus beneficiários os direitos deles decorrentes:

Art. 9º — Compete ao Ministério da Educação e Cultura resolver os casos omissos no presente Decreto, ouvido o Conselho Federal de Educação, no que couber.

Art. 10º — Ficam revogados os Decretos n.º 20.406, de 15 de janeiro de 1946; n.º 27.848, de 2 de março de 1950; n.º 42.054, de 19 de março de 1957, bem como outras disposições em contrário ao presente Decreto que entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 1972;

151º da Independência e 84º da República

EMÍLIO G. MÉDICI

Confúcio Pamplona

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da Ata da reunião para licitação de Preços destinada a execução de obras para a Administração Territorial, conforme termos de Edital de Tomada de Preços n.º 01/72-SAAE.

Aos dezoito dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião, situado à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída conforme Portaria Governamental n.º 227/72-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de proposta destinada à execução de obras para a Administração Territorial, composta pelos membros Francisco Medeiros de Araújo, Joaquim de Vilhena Netto, José Airton de Almeida e João Cândido Soares Filho, presidente e membros e com a participação do senhor José Maria Papaléo Paes, compareceram os senhores José Herival Mendes da Costa, sócio de Lopes Engenharia Ltda., Hercílio da Luz Mesquita, representante de Platon, Engenharia e Comércio Ltda., Carlos Benedito Marcondes Cabral e Natanael Rodrigues, pela firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., Sérgio Barbosa Augusto, representante da firma ETESCO — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções

S/A., da qual faz parte, também o sr. Reynaldo Dalus Abucham, Lucival Ferreira, Diretor-Técnico de ESTACON, Estacas Saneamento e Construções S/A., e Dário José Bernardes, representando a firma Engenorte Ltda., a fim de participarem da licitação de preços para a execução das obras de construção de duas Câmaras e galerias de lavagem do tanque enterrado, na área da ETAM, com capacidade total de 3.000 metros cúbicos, conforme termos do Edital de Tomada de Preços nº 01/72-SAAE, publicado no Diário Oficial nº 1559 de 24/07/72. As nove horas o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, acolhendo-se, para exame, a documentação dos licitantes, constatando-se na da firma Lopes Engenharia Ltda., referida documentação não satisfizer a exigência capitulada no item 4 - letra F, «a» e «b», do Edital sendo ipso-facto, desclassificada. Ainda no exame da documentação a Comissão julgou, contra o voto do senhor Presidente, que as firmas Platon, Engenharia e Comércio Ltda. e ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A, não atenderam a exigência do item 4 -- letra F, do Edital, sendo também desclassificadas. A seguir a Comissão acolheu as propostas dos demais licitantes as quais constam, em preços globais, no quadro abaixo:

FIRMAS	Propostas-Cr\$	P. - dias
ETESCO	1.095.781,49	240
ENGENORTE	1.285.574,00	240
SANESUL	1.247.526,81	240
Platon, Engenharia e Comércio Ltda.	—	Desclassificada —
Lopes Engenharia Ltda.	—	Desclassificada —
ESTACON	—	Desclassificada —

De acordo com o quadro acima, a mais vantajosa em preços, foi a proposta apresentada pela firma ETESCO — Escritório Técnico de Engenharia Sanitárias e Construções S/A., que será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 18 de agosto de 1972

- a) Francisco Medeiros de Araújo
- « Joaquim de Vilhena Netto
- « João Cândido Soares Filho
- « José Airton de Almeida
- « José Maria Papaléo Paes
- « José Herival Mendes da Costa
- « Hercílio da Luz Mescouto
- « Carlos Benedito Marcondes Cabral
- « Natanael Rodrigues
- « Sérgio Barbosa Augusto
- « Reynaldo Dalus Abucham
- « Lucival Ferreira
- « Dário José Bernardes
- « Délcio Ramos Duarte

Secretaria de Obras Públicas

D.S.P. — SEÇÃO E. RODAGEM

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e dois (25.08.72), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos Senhores Engenheiros: Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas; José Airton de Almeida, Diretor da Divisão de Serviços Públicos e José Aleixo da Silva

Limá, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, foi procedido o recebimento dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas desta capital executados pela firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, conforme contrato Nº 08/IUM-72-DO., firmado em 14/05/72 e publicado no Diário Oficial nº 1544 de 26 de junho de 1972.

Referida obra no valor de Cr\$ 159.200,00 (cento e cinqüenta e nove mil e duzentos cruzeiros), foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela Fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente Termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pela Comissão acima indicada.

Macapá, 28 de agosto de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Engº José Airton de Almeida
Diretor da Div. Ser. Públicos

Engº José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de E. Rodagem

LAUDO DESCRITIVO

Localização: — A pavimentação asfáltica foi executada nas ruas de Macapá.

Características: Os serviços em aprêço consistem no capeamento de aproximadamente 1.500 m. de ruas em areia asfáltica pré-misturada a quente; com largura da pista de rolamento de 7,00 m. e espessura média de 0,04 das seguintes ruas:

Avenida F.A.B. trecho compreendido entre Hidelmar Maia e Rio de Janeiro; Rio de Janeiro trecho compreendido F.A.B. e P. Júlio Maria Lombard; e Santos Dumont trecho compreendido F.A.B. e Procópio Rola.

Preço: — Cr\$ 159.200,00

Macapá, 28 de agosto de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretários de Obras Públicas

Engº José Airton de Oliveira
Diretor da Divisão S. Públicos

Engº José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de E. Rodagem

— Secretaria de Obras Públicas —

Aprovo e Publique-se

Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

Cópia Autêntica da Ata de reunião para licitação de preços destinada à execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 22/72-SOP.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na Sala do Secretário de Obras Públicas, sita à Avenida FAB nº. 1276, nesta cidade, perante a comissão constituída pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, José Airton de Almeida, Manoel Antônio Dias e Douglas Lobato Lopes, presidente e membros, incumbida do recebimento e julgamento das propostas destinadas à execução de obras para a Administração territorial, compareceram os senhores Alirio Marques de Souza Rodrigues, Diretor de A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, Hercílio da Luz Mescouto, representante de Platon, Engenharia e Comércio Ltda., senhoritas Edna Homobono Santa Brígida, representante da firma Mercúrio Ltda., Neves Cavallero, pela J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia e Ivanete

Siqueira de Souza, representando a Construtora Brasileira, Engenharia e Comércio, a fim de tomarem parte da licitação de preços para a execução das obras de construção do prédio destinado à Oficina da Divisão de Educação, nesta cidade, conforme termos da Carta-Convite nº 22/72-SOP.

A firma João Victor Moura de Arruda, endereçou-nos sua proposta, não se fazendo presente, à reunião. Precisamente as dezesseis horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos, recebendo-se as propostas dos concorrentes, as quais apresentaram o resultado a seguir:

Oficina da Divisão de Educação

F i r m a s	Proposta — Cr\$	Prazo — Dias
— Construtora Mercúrio Ltda.	127.004,45	150
— A. Rodrigues, Engenharia e Comércio	126.610,00	120
— Platon, Engenharia e Comércio Ltda.	121.680,00	120
— J.M. Costa, Const. Imobiliária & Cia.	107.797,60	120
— João Victor Moura de Arruda	105.642,50	120
— Const. Brasileira Eng ^a e Comércio	103.013,10	100

De acordo com o quadro acima, verifica-se ser a mais vantajosa a proposta oferecida pela firma Construtora Brasileira Engenharia e Comércio, que será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 23 de agosto de 1972

- a) Joaquim de Vilhena Netto
José Airton de Almeida
Douglas Lobato Lopes
Manoel Antônio Dias
Edna Homobono Santa Brígida
Ivanete Siqueira de Souza
Neves Cavallero
Alirio Marques de Souza Rodrigues
Hercílio da Luz Mescouto
Délcio Ramos Duarte

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da Ata da reunião para licitação de preços destinada à execução de obras para a Administração territorial, e conforme termos da Carta-Convite nº 21/72-SOP.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na Sala do Secretário de Obras Públicas, sita à Avenida FAB, nº 1276, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, José Airton de Almeida, Manoel Antônio Dias e Douglas Lobato Lopes, presidente e membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de Obras para a Administração territorial, compareceram os senhores João Victor Moura de Arruda, Diretor da Firma do mesmo nome, Carlos Benedito Marcondes Cabral, Diretor da SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., senhoritas Edna Santa Brígida, representante da Construtora Mercúrio Ltda., Ivanete Siqueira de Souza, representando a Construtora Brasileira, Engenharia e Comércio e mais ainda Hercílio da Luz Mescouto, pela Platon, Engenharia e Comércio Ltda., Alirio Marques de Souza Rodrigues, Diretor da A. Rodrigues, Engenharia e Comércio que agradeceu pessoalmente a remessa da Carta e Deuzarina Lopes, representando J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia., a fim de participarem à licitação de preço para as obras de construção de uma residência destinada a operadores da ETAM, nesta cidade, em atenção aos termos da Carta-Convite nº 21/72-SOP. As dez horas o senhor presidente iniciou os trabalhos da Comissão, recebendo-se as propostas dos licitantes, as quais ofereceram o resultado a seguir:

F i r m a s	Proposta Cr\$	Prazo Dias
SANESUL	N.C.	—
Platon, Engenharia e Comércio Ltda.	46.164,00	120
Const. Mercúrio Ltda.	41.938,42	110
Const. Brasileira Eng ^a e Comércio	40.695,00	90
João Victor Moura de Arruda	37.213,00	90
J.M. Costa, Const. Imob. & Cia	33.969,44	90
A. Rodrigues, Engenharia e Comércio	N.C.	—

De acordo com o quadro acima verifica-se ser a mais vantajosa a proposta oferecida pela firma J.M. Costa Construtora e Imobiliária & Cia, que será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do território. A Comissão analisou todas as propostas e verificou-se que no orçamento da firma J.M. Costa, Construtora e Imobiliária e Cia não estavam incluídos os serviços de fôrro, calçadas e vidros. A Comissão ouviu o representante legal da firma, Sr. José de Matos Costa que declarou no rodapé da proposta, executar a obra de acordo com o projeto e especificações pelo preço global apresentado. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá 24 de agosto de 1972

- a) Joaquim de Vilhena Netto
José Airton de Almeida
Douglas Lobato Lopes
Manoel Antonio Dias
Hercílio da Luz Mescouto
Carlos Benedito Marcondes Cabral
Edna Homobono Santa Brígida
Ivanete Siqueira de Souza
Deuzarina de Brito Lobo
Alirio Marques de Souza Rodrigues
João Victor Moura de Arruda
Délcio Ramos Duarte

Secretaria de Obras Públicas

— TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS —

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (31.08.1972), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, srs. Francisco Medeiros de Araújo, Diretor da Divisão de Administração e João Cândido Soares Filho, Chefe da Seção do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental nº 221/71-GAB, de 19.07.1971, foi procedido o recebimento dos serviços de confecção e assentamento de quatro (4) portões de ferro nos muros do Grupamento de Combate a Incêndios — (GRUCI), nesta cidade de Macapá, executados pela firma Construtora Mercúrio Ltda., conforme Nota de Empenho nº 1.319, referentes aos serviços supra citados.

Os referidos serviços, no valor de Cr\$ 2.628,00, foram executados em regime de empreitada global e supervisionados pela fiscalização que os aprovou, os quais constam do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre os mesmos, estando de acordo com as especificações técnicas, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 31 de agosto de 1972.

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng^o José Aleixo da Silva Lima
Membro

Sr. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DESCRITIVO

— GRUCI —

Localização:- O imóvel está localizado à Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, esquina c/a Rua Hamilton Silva, nesta cidade.

Característica:- O serviço executado foi confecção e assentamento de quatro (4) portões de ferro, com as seguintes dimensões: 3,44x1,50; 3,90x1,40; 3,40x1,50 e 4,95x1,25; respectivamente.

Preço:- Cr\$ 2.628,00.

Macapá, 31 de agosto de 1972.

Eng^o José Airton de Almeida

Eng^o Douglas Lobato Lopes

Eng^o Manoel Antônio Dias

A T E S T A D O

(GRUCI)

Aos trinta e hum dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (31.08.1972), nesta cidade, a Comissão infra-assinada, composta pelos membros: eng^{os} José Airton de Almeida, Douglas Lobato Lopes e Manoel Antônio Dias, ATESTA a conclusão dos serviços de confecção e assentamento de quatro (4) portões de ferro, no muro do prédio da sede do Corpo Municipal de Bombeiros de Macapá, cujo Empenho n^o 1.319/72, firmados entre o Governo do Território Federal de Amapá e a firma Construtora Mercúrio Ltda. foi fielmente obedecidos.

Macapá, 31 de agosto de 1972

Eng^o José Airton de Almeida

Eng^o Douglas Lobato Lobes

Eng^o Manoel Antônio Dias

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato n^o 24/FPETM/72 — SOP

Termo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia., na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à

Av. Professora Cora de Carvalho, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos doze dias do mês de setembro de 1972.

2. Fundamento legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, considerando-se os termos da Nota Oficial do Gabinete do Governador que adjudicou à firma acima mencionada o prosseguimento da construção do Museu «Joaquim Caetano da Silva», em face da rescisão dos contratos respectivos, firmados anteriormente para a mesma obra, pela Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, o prosseguimento da construção do Museu «Joaquim Caetano da Silva», nesta cidade, de acordo com o projeto, normas e especificações técnicas cujos serviços compreende:

a) Revestimento em geral; b) Forro; c) Pavimentação em ladrilhos, borracha e tacos; d) Calçamento; e) Vidros; f) Ferragens; g) Pintura; h) Louças e aparelhos; i) Abastecimento d'água do prédio.

2. Forma de execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, Pagamentos, Dotações e Empenho.

1. Preço: — O GTFA pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de cento e vinte três mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros (Cr\$123.759,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação dos serviços pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotações:- As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão a das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios - 4.1.1.0., programa AP. 0101.101, do corrente exercício.

4. N^o do Empenho:- O valor das despesas referentes ao item anterior, foram empenhadas através a Nota de Empenho n^o 508/72.

5. Andamento dos Serviços

1. Cronograma:- Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. O Prazo:- O prazo para a conclusão dos serviços objeto deste contrato é de cento e oitenta (180) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1a. ordem para início dos trabalhos.

3. Multa:- A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 123,75 por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:- O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços:- A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão:- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de ação judiciária ou extra-judiciária, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenizações:- Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expediente da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 14 de setembro de 1972

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

José de Matos Costa
Empreiteira

Roberto Rodrigues
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expediente

Divisão de Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que Simeão Pinheiro da Costa, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Pedra Branca, Município de Macapá, vem mui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, requerer à Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada à margem esquerda do Rio Amapari, Município de Macapá, abrangendo uma área 34 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para desenvolver os trabalhos agrícolas.

De acordo com a Vistoria procedida pela DTC, as terras tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda do Rio Amapari, limitando-se a direita com terras ocupadas pela Senhora Deolinda Gomes Santana, pelo lado esquerdo com terras ocupadas pelo Senhor José Sena da Silva e pelos fundos com terras devolutas, medindo 170 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta repartição.

Macapá, 22 de agosto de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que Olívio Barbosa da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Pedra Branca, Estrada de Ferro do Amapá, vem mui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, requerer à Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada na Colônia de Pedra Branca, Município de Macapá, abrangendo uma área de 80 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para continuar os trabalhos de agricultura.

— De acordo com a Vistoria procedida pela DTC, as terras tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda do Rio Amapari; limitando-se a direita com terras ocupadas por Valmir Augusto Passos, a esquerda com terras de Antonio Silva Passos e pelos fundos com terras devolutas, medindo 400 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de (30) trinta dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 22 de agosto de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras.

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que Cláudio Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Colônia de Pedra Branca, Município de Macapá, vem mui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, requerer à Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na Colônia de Pedra Branca, Município de Macapá, abrangendo uma área de 40 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos agrícolas.

— De acordo com a Vistoria procedida pela DTC, as terras pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita da Estrada de Ferro do Amapá, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Francisco Braz da Silva e fundos com terras devolutas medindo 500 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este

publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) trinta dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 25 de agosto de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras.

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Pedro Ramos de Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Igarapé Água Fria, Município de Macapá, vem muito respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, requerer à Vossa Excelência, se digne conceder-lhe Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada à margem direita do Igarapé Água Fria, afluente do Rio Amapari, abrangendo uma área de 137 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para continuar seus trabalhos de agricultura.

De acordo com a vistoria procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita do Igarapé Água Fria por onde mede 1.500 metros; limitando-se a direita com terras de Izidoro Paixão de Souza, medindo 500 metros; a esquerda com terras ocupadas por Terto Souza da Paixão, por onde mede 1.000 metros e pelos fundos com o Igarapé José Santinho, medindo 1.000 metros aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 25 de agosto de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Antonio Lopes de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras localizada na zona média do Rio Amapari, Município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos de indústria agrícola.

De acordo com a vistoria procedida pela DC, a área tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente (Leste) para a margem direita do Rio Amapari, limitando-se pelo lado de cima (Norte) com o Igarapé «Cachaço», descendo o rio até completar a extensão de 500 metros, limites das terras requeridas por Genésio Pereira de Lemos e fundos com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 14 de Setembro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Antônio Silva Passos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Colônia de Pedra Branca, Município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada à margem esquerda do Rio Amapari, Município de Macapá, abrangendo uma área de 80 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 150 quilômetros que o suplicante pretende para desenvolver os trabalhos agrícolas.

De acordo com a Vistoria procedida pela DC,

a área tem as seguintes indicações e limite: — Faz frente para a margem esquerda do Rio Amapari, pelo lado direito com terras ocupadas por Olívio Barbosa da Silva, pelo lado esquerdo com terras de Ivo Augusto Passos e fundos com terras devolutas, medindo 400 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 14 de setembro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Luiz Geraldo Ferreira Lima, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Colônia de Pedra Branca, Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação, de uma área de terras da União, situada na Colônia de Pedra Branca, Município de Macapá, abrangendo uma área de 30 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver os trabalhos de agricultura.

De acordo com a vistoria procedida pela DC, a área tem as seguintes indicações e limites: — Lote nº 2, faz frente para a margem esquerda da Estrada da Colônia de Pedra Branca; limitando-se pelo lado direito com o lote nº 1, pelo lado esquerdo com o lote nº 5 e pelos fundos com terras devolutas, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 24 de Setembro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Pedro Cabral Dias, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Cupixi, Município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada na margem esquerda da Estrada Cupixi, Município de Macapá, abrangendo uma área de 135 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para continuar o serviço de agricultura.

De acordo com a Vistoria procedida pela DC, as terras tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem esquerda da Estrada Cupixi/Vila Nova, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com terras de João Belém e fundos com terras devolutas, medindo 1.350 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 14 de setembro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,30

Poder Judiciário

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O doutor José Clemenceau Pedrosa Maia - MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc;...

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado José Silva do Nascimento, como incurso no art. 217 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 09/09/72, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subcrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia - MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc;...

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Pedro Nunes Castelo, como incurso no art. 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 06.09.72, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia — MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc;...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado João Soares de Brito, como incurso no art. 213 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá nesta cidade, no dia 08/09/72, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e setenta e dois.

Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrivão em exercício, subcrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc;...

Faz saber a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Gilberto dos Santos Valadares, como incurso no art. 129, parte geral, do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 06.09.72, às 9:00 horas a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrivão em exercício, subcrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Associação Beneficente dos Funcionários Públicos Civis da União, Inativos do Território Federal do Amapá.

ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

Art. XI — Do Vice-Presidente:

- Colaborar ativamente com o Presidente na atuação do seu mandato.
- Substituir o Presidente na ausência.

Art. XII — Do Secretário:

- Lavrar as atas das reuniões em livro para isto destinado.
- Expedir e Colecionar ofícios.
- Ter a seu cargo todos os arquivos da Associação que o trará sempre em ordem e poderá ser frequentado a qualquer sócio quites que assim o deseje, prestando dados, esclarecimentos que lhes forem pedidos a interesse do sócio em benefício da Associação.
- Assinar com o Tesoureiro, Presidente e 2º Secretário, Diplomas que por ventura venham a ter na referida Associação.
- Encerrar a escrituração a seu cargo até o dia 30 de novembro de cada ano.
- Apresentar nas reuniões de Assembléia Geral um relatório dos serviços de seu cargo.
- fornecer ao exame da Comissão Fiscal todos os livros e demais documentos que forem solicitados.

Art. XIII — Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.
- Fazer a síntese da ata das sessões e auxiliar o 1º Secretário em todos os serviços da Secretaria, inclusive escrituração social e expedientes.
- Deve corresponder aos compromissos expostos que competem ao Secretário.
- O Secretário «Ad-Hoc» limita-se-á aos trabalhos da sessão para que for nomeado, entregando ao efetivo para os devidos fins.

Art. XIX — Compete ao 1º Tesoureiro:

- Ter sob sua responsabilidade dinheiro, talões de recibos, livros de registros, Caixa, Diário, Razão e todos os títulos de valores pertencentes a Associação.

(Continuação no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

A P R O V O:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Tabela de Salário do Pessoal da Rodovia BR-156 — Macapá/Clevelândia

CLASSIFICAÇÃO	Salário antigo	Auxílio alimentação	Salário atual	Salário + alimentação
Armazenista	314,00	—	376,80	376,80
Auxiliar Artífice	248,00	147,40	297,60	445,00
Auxiliar Manutenção	264,00	147,40	316,80	464,20
Auxiliar Medição	264,00	147,40	316,80	464,20
Borracheiro	264,00	147,40	316,80	464,20
Braçal	189,00	147,40	226,80	374,20
Carpinteiro	314,00	147,40	376,80	524,20
Condutor Topografia	412,00	147,40	494,40	641,80
Cozinheiro	314,00	147,40	376,80	524,20
Datilógrafo	285,00	—	342,00	342,00
Escriturário	314,00	147,40	376,80	524,20
Mecânico	314,00	147,40	376,80	524,20
Motorista	314,00	147,40	376,80	524,20
Lanterneiro	314,00	147,40	376,80	524,20
Servente	248,00	147,40	297,60	445,00
Tratorista	285,00	147,40	342,00	489,40
Desenhista	445,00	—	534,00	534,00
Engenheiro	946,00	—	1.135,00	1.135,00
Auxiliar Engenheiro	412,00	147,40	494,40	641,80
Vigia	314,00	—	376,80	376,80
Chefe de Residência	—	—	80% s/Venc.	—
Chefe de Oficina	—	—	80% s/Venc.	—

Obs: — A presente tabela de Salário tem por base os valores dos níveis de vencimentos atribuídos aos funcionários públicos civis da União pelo Decreto-Lei n.º 1.202 de 17 de janeiro de 1972.

Macapá-AP, 29 de agosto de 1972

V I S T O:

Décio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expediente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Secretário

Zózimo Ribeiro de Albuquerque
Chefe do Setor do Pessoal